

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA NIGERIA
SOBRE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO
DO DESENVOLVIMENTO & EMPODERAMENTO DAS
MULHERES E DAS RAPARIGAS
E QUESTÕES DE
GÉNERO





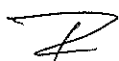
O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Nigéria, adiante designados por "Signatários",

DESEJOSOS de promover a paz, a estabilidade, a segurança, a igualdade de género, o desenvolvimento e o progresso social, e também fortalecer as suas relações na esfera dos direitos humanos de seus países, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos das Mulheres e Raparigas, e orientados pelo princípio do respeito mútuo pela soberania de cada um;

REAFIRMANDO o compromisso e as obrigações dos seus países com a implementação dos seguintes Instrumentos Jurídicos Internacionais:

- i. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), 1979;
- ii. Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, 1999;
- iii. Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, 1995;
- iv. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, 1989;
- v. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação das Crianças em Conflitos Armados, 2000;

RECONHECENDO o benefício mútuo de estabelecer um mecanismo bilateral que encoraje a troca de informações e ideias, o fortalecimento institucional das políticas e leis existentes dos Signatários para proteger os direitos dos cidadãos, especialmente Mulheres e Raparigas e outros grupos vulneráveis;



RECONHECENDO a necessidade de colaboração entre as instituições dos Signatários, incluindo a sociedade civil;

DESEJANDO fortalecer e expandir os laços mútuos de amizade e compreensão existentes entre seus países na realização do desenvolvimento e empoderamento de Mulheres e Raparigas e nas questões de género,

DECIDE o seguinte:

ARTIGO 1

OBJETIVO

O objetivo do presente Memorando de Entendimento (MdE) será o de promover a cooperação, entre os Signatários, no domínio do desenvolvimento e empoderamento de Mulheres e Raparigas e nas questões de género com base na igualdade e vantagens mútuas.

ARTIGO 2

AUTORIDADES COMPETENTES

As Autoridades Competentes responsáveis pela implementação deste MdE serão:

- i. No caso do Governo da República Federal da Nigéria, o Ministério Federal dos Assuntos da Mulher; e
- ii. No caso do Governo da República Portuguesa, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

R

UY

ARTIGO 3
MODALIDADES E ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

Os Signatários deverão, sujeitos à lei interna de cada país, conceder um ao outro todas as facilidades possíveis para garantir uma melhor compreensão do Desenvolvimento e Empoderamento de Mulheres e Raparigas e questões de Género através de:

- i. Realização de visitas de estudo, visitas de intercâmbio de negócios e feiras com vista a proporcionar benefícios educacionais/culturais e alargar os horizontes empresariais das mulheres;
- ii. Troca e partilha de informações sobre estruturas legais e políticas, como a Política Nacional de Género dos Signatários;
- iii. Troca de informações sobre programas nacionais e implementação de instrumentos jurídicos regionais e internacionais sobre Mulheres e Raparigas;
- iv. Intercâmbio de conhecimento/profissionais como consultores em capacitação humana e institucional;
- v. Manter contatos constantes com o objetivo de gerar e partilhar ideias que elevem o estatuto das Mulheres e Raparigas.

ARTIGO 4
DESENVOLVIMENTO DAS MULHERES E DAS RAPARIGAS & EMPODERAMENTO E
QUESTÕES DE GÉNERO PESQUISA E ANÁLISE

Os Signatários realizarão pesquisas e análises, incluindo visitas de estudo sobre as seguintes melhores práticas nos domínios de:

- i. Questões de desenvolvimento sobre Mulheres e Raparigas;
- ii. Direitos Humanos das Mulheres e Raparigas;

R

(4)

- iii. Mulheres e Raparigas, Paz e Segurança;
- iv. Mulheres e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), incluindo os Media;
- v. A participação das mulheres na governação/democracia e na tomada de decisões políticas;
- vi. Fortalecimento dos Mecanismos Institucionais para o avanço da Mulher;
- vii. Saúde da mulher, normas sociais, desafio das práticas tradicionais nefastas (PTNs), e patriarcado;
- viii. Questões de Género;
- ix. Combate à violência contra Mulheres e Raparigas;
- x. O casamento infantil, seus padrões, causas e consequências e as respostas humanitárias e prevenção;
- xi. Reformas legais, legislação e ação afirmativa para Mulheres e Raparigas.

ARTIGO 5

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Signatários prosseguirão as seguintes áreas de cooperação em Desenvolvimento das Mulheres e das Raparigas & Empoderamento e Questões de Género:

- i. Trocar informações e partilhar experiências sobre a implementação do Direito Internacional pelos Signatários ao qual ambos os países estão vinculados e as estruturas legais e políticas existentes sobre troca de ideias sobre assuntos críticos relacionados com Mulheres e Raparigas, tais como:
 - Violência sexual e de género;
 - Violência baseada no género;

R

W

- Violência contra Mulheres e Raparigas;
 - Exploração Sexual;
- ii. Tráfico humano; Direitos de saúde reprodutiva das mulheres; Casamento de Mulheres e Raparigas. Respostas psicossociais e estratégias de prevenção, bem como a eliminação de PTNs;
 - iii. Estabelecer e trocar ideias sobre as melhores práticas para a realização da Igualdade de Género nos assuntos dos Signatários;
 - iv. Capacitação de profissionais de ambos os países que atuam na área de resposta e prevenção à violência contra Mulheres e Raparigas, bem como as melhores práticas globais no tratamento de mulheres e tráfico de pessoas, violação, negligência, estigmatização, abandono entre outros abusos;
 - v. Empoderamento das mulheres na área das tecnologias para o desenvolvimento sustentável;
 - vi. Incentivar o estabelecimento de estruturas que promovam a participação adequada das mulheres na política, governança, liderança e outras esferas de tomada de decisão;
 - vii. Incentivar a participação e comemoração de dias como o Dia da Mulher e o Dia Internacional das Raparigas.

ARTIGO 6

FINANCIAMENTO

As atividades mencionadas no presente Memorando de Entendimento serão realizadas dentro dos limites dos fundos alocados nos respectivos orçamentos anuais das instituições dos Signatários e de acordo com o direito interno em vigor, em ambos os países.



ARTIGO 7
ESTATUTO LEGAL

O presente Memorando de Entendimento não cria quaisquer obrigações jurídicas ao abrigo do direito internacional.

ARTIGO 8
ALTERAÇÕES

O presente Memorando de Entendimento pode ser alterado a qualquer momento por consentimento mútuo por escrito dos Signatários.

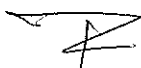
ARTIGO 9
INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Qualquer questão relativa à interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente através de consultas entre as autoridades competentes.

ARTIGO 10
INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS, DURAÇÃO E CESSAÇÃO DE EFEITOS

1. O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos na data de sua assinatura, e permanecerá válido por um período de 3 (três) anos e será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

(4)



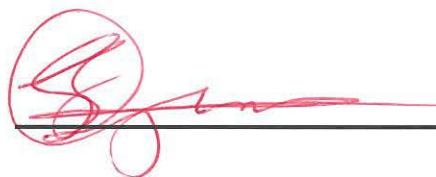
2. Qualquer um dos Signatários poderá cessar os efeitos do presente Memorando de Entendimento, a qualquer momento, mediante comunicação prévia, por escrito, ao outro Signatário, por via diplomática, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência.

3. A cessação dos efeitos do presente Memorando de Entendimento não afetará atividades, programas e projetos em curso até à sua conclusão, salvo decisão em contrário dos Signatários.

Assinado em Lisboa, no dia 1 de julho de 2022, em dois originais, nas línguas Inglesa e Portuguesa, sendo todos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Portuguesa

Pelo Governo da República Federal da Nigéria



Ana Catarina Mendes

Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

Geoffrey ONYEAMA

Ministro dos Negócios Estrangeiros

UN

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE PORTUGUESE
REPUBLIC
AND
THE GOVERNMENT OF THE FEDERAL REPUBLIC OF
NIGERIA
ON COOPERATION IN THE FIELD OF
WOMEN AND GIRLS DEVELOPMENT &
EMPOWERMENT AND GENDER AFFAIRS

Uy

R

The Government of the Portuguese Republic and the Government of the Federal Republic of Nigeria, hereinafter referred to as the "Signatories",

DESIROUS to promote peace, stability, security, gender equality, social development and progress, and also strengthen their relations in the sphere of human rights of their countries, especially as it relates to the protection of the rights of Women and Girls, and guided by the principle of mutual respect for each other's sovereignty;

REAFFIRMING the commitment and obligations of their countries to the implementation of the following International Legal Instruments:

- i. The Convention on the Elimination of all forms of Discrimination against Women (CEDAW), 1979;
- ii. Optional Protocol to the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women, 1999;
- iii. Beijing Declaration and Platform for Action, 1995;
- iv. The United Nations Convention on the Rights of the Child, 1989;
- v. Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict, 2000;

ACKNOWLEDGING the mutual benefit of establishing a bilateral mechanism that will encourage the exchange of information and ideas, institutional strengthening of Signatories existing policies and laws to protect the rights of citizens, especially Women and Girls and other vulnerable groups;

RECOGNISING the need for collaboration between the Signatories' institutions, including the civil society;

Uy

R

DESIRING to strengthen and expand the mutual ties of friendship and understanding existing between their countries in the realization of Women and Girls development & empowerment and gender affairs,

HEREBY DECIDE as follows:

ARTICLE 1

Objective

The objective of this Memorandum of Understanding (MOU) will be to promote cooperation, between the Signatories, in the field of Women and Girls development & empowerment and gender affairs on the basis of equality and mutual advantages.

ARTICLE 2

COMPETENT AUTHORITIES

The Competent Authorities responsible for the implementation of this MoU will be:

- i. In the case of the Government of the Federal Republic of Nigeria, the Federal Ministry of Women Affairs; and
- ii. In the case of the Government of Portuguese Republic, Commission for Citizenship and Gender Equality.

WJ

R

ARTICLE 3

MODALITIES AND SCOPE OF THE COOPERATION

The Signatories shall, subject to the internal laws of each country, accord each other every possible facility to ensure a better understanding of Women and Girls Development & Empowerment and Gender Affairs through:

- i. Undertaking of study tours, business exchange visits and fairs with a view to imparting educational/cultural benefits and broadening Women's business horizons;
- ii. Exchanging and sharing of information on legal and policy frameworks such as the Signatories' National Gender Policy;
- iii. Exchanging information on national programmes and implementation of regional and international legal instruments on Women and Girls;
- iv. Exchanging of expertise/professionals as consultants on human and institutional capacity building;
- v. Maintaining constant contacts with a view to generating and sharing ideas that will uplift the status of Women and Girls.

ARTICLE 4

WOMEN AND GIRLS DEVELOPMENT & EMPOWERMENT AND GENDER RESEARCH AND ANALYSIS

The Signatories will carry out research and analysis including study tour on the following best practices in the field of:

W)

R

- i. Development issues on Women and Girls;
- ii. Human Rights of Women and Girls;
- iii. Women and Girls, Peace and Security;
- iv. Women and Information and Communications Technology (ICT), including the Media;
- v. Women's participation in governance/democracy and political decision-making;
- vi. Strengthening Institutional Mechanisms for the advancement of Women;
- vii. Women's health, societal norms, challenge of harmful traditional practices (HTPs), and patriarchy;
- viii. Gender Issues;
- ix. Combating violence against Women and Girls;
- x. Child marriage, its patterns, causes and consequences and the humanitarian responses and prevention;
- xi. Legal reforms, legislation and affirmative action for Women and Girls.

ARTICLE 5

AREAS OF COOPERATION

The Signatories will pursue the following areas of cooperation on Women and Girls Development & Empowerment and Gender Affairs:

- i. Exchange information and share experiences on Signatories' implementation of International Law to which both countries are bound and existing legal and policy frameworks on exchange of ideas on critical Women and Girls, such as:
 - Sexual and gender based violence;

(M)

R

- Gender based violence;
 - Violence against Women and Girls;
 - Sexual exploitation;
- ii. Human trafficking; Women's reproductive health rights; Women and Girls marriage. Psycho-social responses and prevention strategies, as well as elimination of HTPs;
 - iii. Establish and exchange ideas on best practices towards the realization of Gender Equality in the affairs of the Signatories;
 - iv. Training of professionals of both countries working in the field of response and prevention of violence against Women and Girls as well as global best practices on treatment of Women and human trafficking, rape, neglect, stigmatization, abandonment among other abuses;
 - v. Women empowerment in technology for sustainable development;
 - vi. Encourage the establishment of structures that promote Women's adequate participation in politics, governance, leadership, and other spheres of decision-making;
 - vii. Encourage the participation and commemoration of days such as Women's day and girl international day.

ARTICLE 6

FINANCING

The activities mentioned in this Memorandum of Understanding will be carried out within the limits of the funds allocated in the respective annual budgets of the competent authorities of the Signatories and in accordance with the internal laws of both countries.

U)

R

ARTICLE 7

LEGAL STATUS

This Memorandum of Understanding is not intended to create any binding obligations under international law.

ARTICLE 8

CHANGES

This Memorandum of Understanding may be changed at any time by mutual written consent of the Signatories.

ARTICLE 9

INTERPRETATION AND IMPLEMENTATION

Any question regarding the interpretation or implementation of this Memorandum of Understanding will be resolved amicably through consultations between the competent authorities.



ARTICLE 10

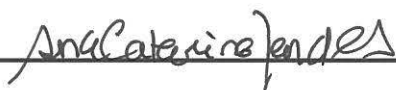
ENTRY INTO EFFECT, DURATION AND CESSATION OF EFFECTS

1. This Memorandum of Understanding will come into effect on the date of its signature and will remain in effect for a period of three (3) years and will be successive and automatically renewed for similar periods.
2. Either Signatory may cease the effects of this Memorandum of Understanding at any time, giving at least three (3) months prior written notice to the other Signatory.
3. The cessation of effects of this Memorandum of Understanding will not affect ongoing activities, programmes and projects until their completion, unless otherwise decided by the Signatories.

Signed in Lisbon, on the 1st day of July, 2022, in two originals, in Portuguese and English languages, all texts being equally valid.

For the Government of the Portuguese Republic

For the Government of the Federal Republic of Nigeria



Ana Catarina Mendes

Minister in the Cabinet of Prime Minister and
for Parliamentary Affairs

Geoffrey ONYEAMA

Minister of Foreign Affairs

